



## **SEXO, RELIGIÃO E POLÍTICA: A DISPUTA PELO CASAMENTO IGUALITÁRIO NO BRASIL**

Autor: Alexandre Landim Felix

Universidade Estadual do Ceará – [landim.alexandre@gmail.com](mailto:landim.alexandre@gmail.com)

**RESUMO:** Tomando como ponto de partida a análise documental dos Projetos de Lei apresentados na Câmara dos Deputados, no período de 1995 a 2013, envolvendo a regulamentação do casamento igualitário no Brasil, o objetivo desta pesquisa foi recuperar o percurso histórico e os argumentos utilizados por políticos favoráveis e contrários à demanda. Observa-se a existência de dois grupos bem definidos guerreando pela (i)legitimidade no uso de termos como “casamento” e “família”. De um lado os argumentos possuem forte viés religioso, baseados em uma leitura fundamentalista da Bíblia Cristã e na proteção da família tradicional burguesa; de outro, encontra-se a defesa de uma sociedade laica, que seja capaz de assegurar direitos básicos aos seus cidadãos, dentre eles, o direito de se casarem com quem bem entenderem, livres de aspectos biológicos e reprodutivos. A pesquisa envolveu a coleta de documentos, Projetos de Lei e discursos taquigrafados, todos disponíveis no site da Câmara dos Deputados, bem como a consulta a periódicos online e a vídeos de audiências e sessões públicas, localizados no site YouTube.com.

**Palavras chave:** política, religião, casamento homoafetivo, casamento igualitário.

**INTRODUÇÃO:** Foi em Jacareí, município de clima agradável, localizado num dos vales da Serra da Mantiqueira, que no dia 28 de junho de 2011 ocorreu uma festa de casamento noticiada em todo o país. Não se tratou de mais um episódio de núpcias entre “celebridades líquidas”, muito menos o matrimônio de autoridades políticas locais. Os noivos tinham ocupações simples, trabalhando no comércio e no setor de prestação de serviços da cidade. Até aquela data, Luiz André Rezende Moresi e José Sergio Sousa eram pessoas anônimas. Depois, contudo, se tornaram o primeiro casal homossexual do Brasil a converter sua união

estável em casamento civil. E é a respeito desse fato que o presente texto trata.

Buscaremos demonstrar o percurso histórico, com o foco na política nacional, que possibilitou o casamento de Luiz e José. Além disso, faremos um exame dos meandros e dos desdobramentos acerca da regulamentação do casamento homossexual na República Federativa do Brasil.

A hipótese deste trabalho baseia-se no ritual de tramitação que envolve as deliberações tomadas pelo Congresso Nacional, e a “eficácia simbólica” existente no emblema maior de legalidade do país: a Constituição Federal. O fato de haver uma votação abarcando deputados e senadores, validamente eleitos pelo povo, e na sequência “ritualística” a assinatura (ou veto) presidencial da decisão, (in)deferindo a entrada do casamento igualitário no texto constitucional é capaz de conferir (i)legitimidade à homossexualidade. O ritual



político, ao envolver representantes diretamente eleitos pela população seria capaz de impor o atestado de existência (ou inexistência) pública aos LGBT. Por esse motivo, as disposições do Judiciário são encaradas como “insuficientes” por políticos conservadores e progressistas. A demanda é, sobretudo, simbólica.

**METODOLOGIA:** Os métodos de pesquisa empregados envolveram uma diversidade de técnicas de coletas de informações de caráter qualitativo. Projetos de Lei, bem como notas taquigráficas de discursos em Plenário, foram obtidos no site da Câmara dos Deputados, onde consta uma árvore de apensados das proposições. Ou seja, todos os Projetos de Lei que possuam temas em comum são “linkados” na forma de um fluxograma. As notas taquigráficas foram obtidas por mecanismo de busca eletrônica, disponível no site da Câmara, no qual foram utilizadas as palavras-chave “casamento gay”, “casamento igualitário”, “casamento homossexual” e “casamento homoafetivo”. Além desses recursos, a pesquisa abrangeu a consulta de notícias e reportagens disponibilizadas em sites, jornais, revistas online e blogs diversos. Outra metodologia empregada diz respeito à “observação” de sessões judiciais e audiências públicas sobre o tema disponibilizadas no site Youtube.com. Em alguns casos, esses eventos foram transcritos para serem mais bem avaliados.

**RESULTADOS E DISCUSSÃO:** O processo de regulamentação do casamento igualitário no Brasil compõe um tipo de cidadania à conta gotas, no sentido dado por Berenice Bento (2014). Ao se conceder a cidadania pouco a pouco, segundo a autora, está se repetindo uma estruturação das relações estatais com as populações historicamente excluídas. Esse tipo de

cidadania representaria uma dupla negação: negação da condição humana e de cidadãos a sujeitos que carregam em seus corpos determinadas marcas, como os homossexuais, os negros e os transexuais. É possível, inclusive, traçar um paralelo entre algumas conquistas sociais históricas no Brasil e a regulamentação do casamento homossexual. Para que se chegasse à Lei Áurea, tal como argumenta Bento (2014), uma série de leis menores foram aprovadas ao longo de cinquenta anos. Antes da universalização do voto feminino, diversas discussões ocorreram a respeito da sua restrição, e antes da entrada em vigor da lei federal, somente alguns estados isolados permitiam o voto das mulheres. O mesmo percurso histórico envolveu as leis trabalhistas, primeiramente regulamentações isoladas ao longo de cinquenta anos, e somente depois a sua consolidação. Para Bento (2014), apesar de não aprofundar no tema, o reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo também ocorreu de modo paulatino, num processo à “conta gotas”.

É possível sintetizar os resultados da investigação em alguns pontos principais. Primeiramente houve a tentativa de se chegar ao casamento igualitário por vias políticas, com a apresentação do PL 1151/95, de autoria de Marta Suplicy, e na sequência o PL 5252/2001, de Roberto Jefferson; o PL 580/2007, de Clodovil Hernandez; e o PL 5167/2007, de José Genuíno. Deve-se ressaltar o fato de que todas essas propostas se ocupavam em justificar a necessidade de regulamentação do casamento entre pessoas do mesmo sexo, essencialmente, por motivações materiais, como o direito à herança, à adesão a planos de saúde, previdência privada, etc. Judith Butler (2003) e Richard Miskolci (2007) serão muito críticos a esse tipo de reivindicação, pois acreditam que o casamento homossexual ao



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

exigir essas demandas busca o reconhecimento do Estado de algo que deveria ser concedido sem discriminação, independente da orientação sexual. Portanto, para os autores, a questão seria perguntar quais são as formas de relacionamento que devem ser legitimadas pelo Estado. O casamento homossexual se reduziria, quase imediatamente, em questionar se deve ser legitimamente ampliado aos homossexuais, e isso significa circunscrever o campo sexual de tal modo que a sexualidade é imaginada em termos de casamento, e o casamento é pensado em termos de aquisição de legitimidade (Butler, 2007).

Apesar desse debate, que leva a discussão para outro rumo, percebe-se nessas primeiras propostas que pouco espaço foi dado a justificativas baseadas na afetividade e no desejo de duas pessoas de sexos iguais se unirem com a finalidade de constituição familiar. A estratégia argumentativa buscava se distanciar de qualquer equiparação à família nuclear cristã e burguesa. O PL 1151 de Marta Suplicy será aquele que irá mais longe nesse sentido, mas ainda assim, se baseava fortemente em arguições “acanhadas” e de possível interpretação preconceituosa, tal como a justificativa de que o casamento homossexual diminuiria os casos de AIDS, pois os homossexuais passariam a ter um parceiro fixo. Já os deputados Roberto Jefferson, Clodovil Hernandes e José Genuíno, basearam suas propostas, sobretudo, em justificações de cunho material.

Esses projetos, ao tramitarem por comissões no Congresso, recebiam o parecer de seus relatores justificando suas inapropriações frente a uma Constituição Federal que não impediria a realização de contratos patrimoniais ou de sociedade de fato. Por essas razões, pode-se afirmar que as tentativas políticas de conquista ao direito de duas pessoas do mesmo sexo se casarem,

inicialmente, foram “tímidas” e “envergonhadas”. Com o claro objetivo de regulamentação material, para escapar de oposições religiosas e conservadoras, se tornavam de fácil desmonte por parlamentares contrários a causa.

Ao mesmo tempo em que essas propostas eram elaboradas, uma contraofensiva de setores conservadores do Congresso se organizava com vistas a eliminar qualquer possibilidade jurídica de que casais homossexuais pudessem regulamentar suas uniões. Uma espécie de “Guerra Fria” ocorreu (e ocorre) em Brasília, na qual visões distintas de mundo eram expostas. De um lado a defesa da laicidade e da liberdade, e de outro a defesa da família, baseada no modelo burguês e no cristianismo tradicional (Melo, 2005). Assim foram as propostas apresentadas pelos deputados: Paes de Lira e Capitão Assunção (PL 5167/2009) e Salvador Zimbaldi (PL 1865/2011). Esses projetos alardearam, aos quatro ventos, que as uniões homossexuais teriam o poder de extinguir a humanidade, uma vez que duas pessoas biologicamente iguais não possuem condições de procriar. Para haver casamento deve haver a complementaridade dos sexos e dos gêneros (Mello, 2005). Há uma forte defesa da família nuclear cristã burguesa e heterocêntrica. Por meio da análise dessas propostas, contrárias ao casamento homossexual, nota-se claramente as motivações religiosas por meio da tomada do Velho Testamento como padrão de comportamento humano, tanto por parte de políticos católicos como evangélicos. Os deputados Paes de Lira, Capitão Assunção e Salvador Zimbaldi não escondem seus posicionamentos religiosos, muito pelo contrário, o expressam no texto de seus PL e utilizam-se, inclusive, de passagens bíblicas para justificarem seus pontos de vista. São proposições de fundamentação dogmática que fazem uma leitura da Bíblia cristã do modo



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

mais literal possível. E o conservadorismo na leitura realizada resguarda como consequência uma atitude conservadora concernente à prática sexual e à família. São proposições que não se envergonham de serem baseadas em uma doutrina religiosa.

A Bíblia cristã não será o único texto sagrado a ser defendido pela ala contrária ao casamento gay. Haverá um processo de “sacramentalização” da Constituição Federal de 1988, pois a mesma está de acordo com o desejo religioso de circunscrever as entidades familiares à relação entre um homem e uma mulher. O artigo 226 parágrafo 3º da Constituição Federal possuirá, para tais políticos religiosos e defensores da família tradicional, a mesma força e importância de um versículo bíblico:

Pode-se ir mais longe e afirmar que qualquer texto oficial que vá ao encontro de preceitos dogmáticos e religiosos se tornará sagrado. Não é a toa que, muitas vezes, para escamotear a fundamentação religiosa de suas demandas, políticos e pastores afirmem que simplesmente estão “defendendo a Constituição Federal”, como pode-se verificar em diversas falas do deputado Marco Feliciano, e como já o fez o pastor Silas Malafaia, da Assembléia de Deus Vitória em Cristo, em seu programa televisivo. Certa ocasião, o Pastor Malafaia, ao encerrar a leitura do parágrafo da Constituição que diz respeito à entidade familiar, esbravejou e afirmou que a Constituição estava acima do Supremo Tribunal Federal, do presidente da República e dos legisladores. Atribui, portanto, à Carta Magna, vida própria, acima e independente daqueles que a criaram. O casamento homossexual seria, conseqüentemente, inconstitucional. Tanto a Bíblia quanto a Constituição seriam, desse modo, livros mágicos, capazes de conferir existência legítima. Ambos compostos por leis a serem seguidas, cumpridas e situados,

aparentemente, fora do espaço social, possuidores de vida própria, acima do bem e do mal. O mundo e as pessoas é que devem se adequar a eles, e não o contrário.

Se pela via política o conservadorismo parlamentar em Brasília impediu qualquer avanço na regulação do casamento homoafetivo, será por meio do Judiciário que o movimento LGBT atingirá seu alvo. Diversos casais formados por homens e mulheres recorreram à Justiça para terem suas uniões amparadas pelo Estado. Essa etapa seria outra “gota” no processo de regulamentação do casamento homossexual. Isoladamente, o Poder Judiciário passou a dar pareceres favoráveis às demandas de casais para terem suas uniões civis reconhecidas, como no Rio Grande do Sul (2004), São Paulo (2004), Roraima (2004) e Piauí (2008). Tal percurso traz à tona uma discussão a respeito da “judicialização da política”. Esse é um processo que se inicia a partir dos anos 70, cuja característica principal seria a ocupação por juízes de decisões tradicionalmente reservadas à política. O juiz torna-se protagonista em deliberações que envolvam os setores mais vulneráveis, substituindo o papel do Estado e das instituições políticas democráticas.

Uma vez sem política, os casais homossexuais voltaram-se ao judiciário acionando os seus recursos para a defesa do direito de poderem se casar. Em primeiro lugar houve, em maio de 2011, a decisão do STF que equiparou as uniões civis homossexuais às heterossexuais. E uma vez que o Código Civil se dispunha a facilitar a conversão de uniões civis em casamento, o casamento civil igualitário tornou-se uma possibilidade por meio da conversão das uniões civis. Esse foi o caso de duas mulheres do Rio Grande do Sul. Como consequência da decisão favorável do STF, o Superior Tribunal de Justiça STJ conferiu, no dia 25 de outubro de 2011, o direito delas se



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

casarem diretamente, sem a necessidade de comprovarem união estável.

E finalmente, a “última gota” do processo de conquista da cidadania homossexual em relação ao casamento ocorreu em 14 de maio de 2013, com a decisão do CNJ obrigando todos os cartórios do país a celebrarem o casamento entre pessoas do mesmo sexo. O Judiciário, portanto, tornou-se o “escudo” dos conflitos existentes entre as minorias (em nosso caso as sexuais) e o Estado. Bento (2014) irá dizer que esse lento processo, tipicamente brasileiro, de conquistas de direitos que deveriam ser plenos desde o início possui um subtexto direcionado aos excluídos: “calma, vamos ver o quanto você resiste e se você acredita mesmo que ‘merece’ adentrar no reino da cidadania” (Bento, 2014, p. 172).

Contudo, apesar do direito ao casamento ter se tornado uma realidade, o debate permaneceu acalorado na esfera pública brasileira. Em 2013, o deputado federal Jean Wyllys e a deputada Erika Kokai apresentaram o PL 5120/2013, demonstrando que a disputa não estava encerrada somente com as decisões judiciais. O PL de Wyllys e Kokai, ainda em curso, objetiva alterar os artigos do Código Civil referentes ao casamento. A partir da mudança busca-se amparar o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo por meio da Constituição Federal. Após a alteração do texto constitucional, o artigo nº 1.514, por exemplo, passaria a ter o seguinte conteúdo: “O casamento se realiza no momento em que duas pessoas de sexos diferentes ou do mesmo sexo manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados”.

Diferentemente das propostas anteriores, o PL 5120/2013 é um momento de virada nas demandas das minorias sexuais. A partir dele, não haverá espaço para proposições

“tímidas”. Jean Wyllys e Erika Kokai serão objetivos ao afirmarem que o casamento igualitário trata-se de uma demanda por equiparação de direitos. Não existe a utilização de eufemismos para se referirem ao casamento entre pessoas do mesmo sexo. Os autores, inclusive, reconhecem que a disputa é, fundamentalmente, linguística e simbólica. Nomear o casamento gay de “união”, seria um tipo de “sorte de gueto”, perpetuando o preconceito. Os autores encaram a necessidade da proposta como uma “luta cultural e simbólica”, com finalidade pedagógica. Obviamente que os setores religiosos e conservadores reagiram e passaram a repudiar a entrada no texto constitucional dessa demanda. Assim, a disputa em torno de algo já ganho no Judiciário e esquecido no Congresso, recomeçou por motivação simbólica.

O casamento está longe de ser algo exclusivamente privado, que diz respeito somente a duas pessoas que se amam e desejam passar o restante de suas vidas juntas, ou ao menos assim acreditam. O casamento é público. Por motivos íntimos (amor, paixão, interesse, solidão) duas pessoas almejam se casar e anunciam o fato publicamente na presença de um agente oficial do oficial: o juiz. O Estado, então, confere legitimidade à união por meio de seu agente autorizado. Esta é a “eficácia simbólica do real” (Bourdieu, 2014). Em um passe de mágica, indivíduos antes celibatários se tornam matrimoniados. O Estado lhes outorga uma certidão comprobatória, e assim os noivos e toda a sociedade creem na existência do casamento entre essas duas pessoas.

Em sua última aula sobre o Estado, no Collège de France, Pierre Bourdier (2014) argumenta que o Parlamento é o local onde as lutas dos grupos de interesse e das classes vão se travar segundo as regras do jogo, e que os conflitos externos a essas lutas possuem algo



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

de semicriminoso. Pode-se acrescentar que os conflitos sociais tendem a migrar para o interior do Parlamento em busca de legitimidade, e que as disputas fora desse lócus, no caso brasileiro o Congresso Nacional e demais casas legislativas, carregam algo de marginal, ou até mesmo um ethos de inexistência perante o Estado.

O debate sobre o reconhecimento do casamento entre pessoas do mesmo sexo trata-se, em última instância, do reconhecimento público da homossexualidade, que migrou para o interior do Congresso na passagem do século XX para o XXI. Projetos de lei são elaborados, discursos são realizados em Plenário, e propostas de emendas discutidas em comissões especiais. A própria ideia de comissão, um corpo de pessoas responsável por discutir um problema e solucioná-lo, como afirma Bourdieu (2014), não deixa de ser curiosa. Uma de suas funções é teatralizar o oficial, simbolizar e conferir autoridade a um discurso que se apresenta como legítimo e universal.

O Estado é o local de exercício por excelência do poder simbólico. Ou seja, o Estado é depositário de um capital simbólico reconhecido como legítimo pelos agentes. Ao possuir uma concentração de capital simbólico de autoridade reconhecida, o Estado pode conferir legitimidade ao casamento homossexual. Esse é o ponto central. O Estado dispõe de meios para impor visões de mundo de acordo com suas próprias estruturas, ele é o depositário de algo “mágico”, capaz de conferir legitimidade às coisas, às pessoas e às ações.

**Conclusão:** Apesar do casamento entre pessoas do mesmo sexo já ter sido amparado pelo STF, STJ e CNJ, órgãos do Estado que conferem autoridade e legitimidade ao processo civil de união entre homossexuais,

ao que parece, o capital jurídico não possui a mesma eficácia simbólica conferida ao Legislativo e ao Executivo, representados pela Constituição Federal e pela figura do presidente da República. O ritual de aprovação de um PL, ao que parece, confere maior legitimidade à causa, provavelmente por envolver representantes da sociedade legitimamente eleitos e a aprovação final do(a) presidente(a), também legitimamente eleito pelos cidadãos.

Para os defensores do casamento homossexual, a modificação da Constituição seria o atestado máximo de vitória e conquista de direitos. O capital simbólico objetivado e burocratizado por meio da Constituição Federal é, nesse sentido, o símbolo maior de reconhecimento e poder Estatal. A inclusão do casamento igualitário nesse documento (arbitrário) atribuiria legitimidade e existência legal à homossexualidade. Para os setores conservadores, por outro lado, a derrubada do PL 5120/2013 significaria relegar o casamento intragênero à marginalidade. Não só o casamento intragênero como também a homossexualidade de modo geral. Haveria, inclusive, a possibilidade (remota) de revogação das decisões judiciais com a justificativa de serem atos inconstitucionais. Percebe-se, assim, que o fato do casamento civil homoafetivo fazer parte, ou não, da Constituição Federal é essencial na disputa entre os conservadores e as minorias sexuais pelo reconhecimento da legalidade de suas demandas. E, ao ser inserido na Constituição, o casamento homossexual seria legitimado por meio de “um ato misterioso, que obedece à lógica da magia, tal como também descreve Marcel Mauss” (Bourdieu, 1996, p. 113).

**Agradecimentos:** Agradeço a colaboração das professoras Socorro Osterne (UECE), Berenice Bento (UFRN), Luma Andrade (Unilab) e do professor Marcelo Natividade



(USP). As eventuais falhas neste trabalho são de minha inteira responsabilidade.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Miguel Vale. **Famílias como as outras**. Ou o fundamental da antropologia, da história e da sociologia para entender a parentalidade de lésbicas e gays. Conferência Famílias no Plural: Alargar o Conceito, Largar o Preconceito. Portugal, 2011.

AMARAL, Célia Chaves Gurgel do. **Debates de gênero**: a transversalidade do conceito. Fortaleza: EDITORA UFC, 2005.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENTO, Berenice. **Nome social para pessoas trans**: cidadania precária e gambiarra legal. Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar, São Carlos, v. 4, n. 1, jan/jun. p. 165-182, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1999.

\_\_\_\_\_, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

\_\_\_\_\_, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

\_\_\_\_\_, Pierre. **Razões Práticas**: Sobre a teoria da ação. Campinas: Papius Editora, 1996.

\_\_\_\_\_, Pierre. **Sobre o Estado**: cursos no Collège de France (1989-1993) São Paulo: Cia das Letras, 2014.

BROD, Jairo Luiz. **Quando o Legislativo não Legisla**. Monografia do Programa de

Especialização em Pós-Graduação – Câmara dos Deputados; Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento. Brasília, 2007.

BUTLER, Judith. **O parentesco é sempre tido como heterossexual?** Campinas: UNICAMP, Cadernos Pagu, v.21. p. 219-260, 2003

CÂMARA, Cristina. **Cidadania e orientação sexual**: a trajetória do Grupo Triângulo Rosa. Rio de Janeiro: Academia Avançada, 2002.

CÉSAR, Marília de C. **Entre a cruz e o arco-íris**: a complexa relação dos cristãos com a homoafetividade. São Paulo: Guttenber, 2013.

DUARTE, L.F.D.; GOMES, E.C.; MENEZES, R.A.; NATIVIDADE, M. **Valores religiosos e Legislação no Brasil**: A tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos. Rio de Janeiro: Editora Garamond Universitária, 2009.

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ENDAJØ, Dag Øistein. **Sexo e religião**: Do baile de virgens ao sexo sagrado homossexual. São Paulo: Geração Editorial, 2012.

FARAMERZ, Dabhoiwala. **As origens do sexo**: uma história da primeira revolução sexual. Rio de Janeiro: Biblioteca Azul, 2013.

FONSECA, A. **Secularização, pluralismo religioso e democracia no Brasil**: um estudo sobre a participação dos principais atores evangélicos na política. São Paulo: Tese de doutorado, USP, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

\_\_\_\_\_, Michel. **Herculine Barbin: o diário de um hermafrodita.** Rio de Janeiro: F. Alves, 1982.

\_\_\_\_\_, Michel. **A ordem do discurso:** aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

\_\_\_\_\_, Michel. **História da Sexualidade I.** A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1977 e 1997.

FRESTON, P. **Protestantes e Política no Brasil:** da Constituinte ao Impeachment. Tese de doutorado, Campinas: UNICAMP, 1993.

GIUMBELLI, Emerson (org). **Religião e sexualidade:** convicções e responsabilidades. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

GROSSI, Miriam Pilar. **Conjugalidades e parentalidades de gays, lésbicas e transgêneros no Brasil.** Florianópolis: Estudos Feministas, 14(2) maio-agosto, p. 481-487, 2006.

\_\_\_\_\_, Miriam Pilar. **Gênero e parentesco:** famílias gays e lésbicas no Brasil. In: Cadernos Pagu, n. 21, Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero/Unicamp, p.261-281, 2003.

HENRIQUES, J. M. P. M. O. **Candidato da Igreja** - do que nos fala sua presença na política brasileira. In: VASCONCELOS, R.; LEMENHE, M. A. (Orgs.). Cultura, Política e Processos Eleitorais. Cultura, Política e Processos Eleitorais. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2006.

JURKEWICZ, Regina Soares. **Cristianismo e homossexualidade.** In: GROSSI, Miriam Pillar et AL. Movimentos sociais, educação e sexualidades. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

MACHADO, Maria das Dores Campos. **Carismáticos e pentecostais:** adesão

religiosa na esfera familiar. Campinas: Autores Associados/ Anpocs, 1996.

MARIANO, Ricardo. **Neopentecostais:** Sociologia do novo pentecostalismo no Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 2015.

\_\_\_\_\_, Ricardo. **Políticos evangélicos à beira de um ataque homofóbico.** GT Pessoa, Família e Ethos Religioso. Minas Gerais: ANPOCS. Anais do XXIX Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, 2005.

MELLO, Luiz. **Novas Famílias.** Conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

MIGUEL, L. F. **Impasses da accountability:** dilemas e alternativas da representação política. Curitiba: Revista de Sociologia Política, n. 25, p. 25-38, nov. 2005.

MISKOLCI, Richard. **Pânicos Morais e controle social:** reflexões sobre o casamento gay. Campinas: UNICAMP, Cadernos Pagu, n. 28, p. 121-128, 2007.

MOTT, Luiz. **Homo-afetividade e direitos humanos.** Florianópolis: Estudos Feministas, 14(2) maio-agosto, p. 509-521, 2006.

NATIVIDADE, Marcelo & OLIVEIRA, Leandro de. **As novas guerras sexuais:** diferença, poder religioso e identidades LGBT no Brasil. São Paulo: Garamond Universitária, 2013.

NATIVIDADE, Marcelo Tavares. **Deus me aceita como eu sou?** A disputa sobre o significado da homossexualidade entre evangélicos no Brasil. Rio de Janeiro. Tese de doutorado, IFCS/UFRJ, 2008.

NATIVIDADE, Marcelo Tavares; LOPES, Paulo Vitor L. **Os direitos das pessoas GLBT e as respostas religiosas:** da parceria civil à criminalização da homofobia. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias et al. Entre o



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

público e o privado: a influência dos valores religiosos na tramitação de projetos de lei no Brasil. Relatório de Pesquisa, Rio de Janeiro, mime, 2007.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. **Direitos sexuais de LGBT no Brasil: jurisprudência, propostas legislativas e normatização federal.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2013.

PIERUCCI, A. F. & PRANDI, J. R. **As religiões no Brasil contemporâneo.** In: PRANDI, Reginaldo. (Org.). Um sopro do espírito. São Paulo. Edusp, 1998.

\_\_\_\_\_, A. F. **Representantes de Deus em Brasília: a bancada evangélica na constituinte.** São Paulo: Ciências Sociais Hoje, 11, p. 104-32, 1989.

ROCHA, A.V.S. C. **Amor, Ordem e Progresso: casamento e divórcio como desafios à laicidade do Estado (1847-1916).** Dissertação de Mestrado: Brasília, UNB, 2014.

THOMPSON, Kenneth. **Moral Panics.** London, Routledge, 1998.

VIANA, Luiz Werneck et al. **Dezessete anos de judicialização da política.** São Paulo: Revista Tempo Social, USP, v 19 n.2. p. 39-85.

VITAL DA CUNHA, Christina & LOPES, Paulo Vitor Leite. **Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil.** Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

### Fontes etnográficas

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1151, de 1995** (Deputada Marta Suplicy)

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1865, de 2011** (Deputado Salvador Zimbaldi).

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4914 de 2009** (Deputado José Genuíno).

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 508, de 2007** (Deputado Clodovil Hernandes).

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5120/2013**, de 2013 (Deputado Jean Wyllys e Erika Kokai).

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Transcrição de Discurso referente à ilegalidade da Resolução nº 175, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo realizado, em 13 de jun de 2013.** Deputado Federal Pastor Eurico. Disponível em: <[www.camara.gov.br/sileg/MostrarIntegra.asp?CodTeor=1100052](http://www.camara.gov.br/sileg/MostrarIntegra.asp?CodTeor=1100052)>. Acesso em: 11/06/2015.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, ano LII, n. 10, 21 jan 1997.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Pleno - **Discussão sobre união estável entre pessoas do mesmo sexo.** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jVKizns0NtQ>>. Acesso em: 10 jul 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Transcrição de Audiência Pública referente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132 realizada em 04 e 05 de maio de 2011.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso 11/06/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão de Seguridade Social e Família.** Relatório

[www.generoesexualidade.com.br](http://www.generoesexualidade.com.br)

(83) 3322.3222

[contato@generoesexualidade.com.br](mailto:contato@generoesexualidade.com.br)



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Projeto de Lei 580/2007. Brasília, 21 nov 2008

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 5167, de 2009.** (Deputados Paes de Lira e Capitão Assumpção).

CASAMENTO CIVIL IGUALITÁRIO.  
**Projetos.** Disponível em:  
<http://casamentociviligualitario.com.br/texto-do-pec/>. Acesso em: 09 nov 2015.

